


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.001788/2006-53	Parecer: 164/CONSAD
Assunto: Solicitação de Providência	
Interessado: Antônio Ferreira Neves e Outros	
Relatora : Cons ^a Eunice Luiza Johnson Batista	

Parecer do Pleno:

Na 31ª sessão do CONSAD de 03 de julho de 2008, o Pleno não acatou o Recurso Impetrado e manteve a decisão da Câmara.


José Januário de Oliveira Amaral
Reitor-Presidente

Assunto: Solicitação de Providencia**Interessado:** Antonio Ferreira Neves e outros**Relator (a):** Cons^a Eunice L. Johnson Batista**I – ANÁLISE:**

O processo trata da Solicitação por parte de Antonio Ferreira Neves a este conselheiro e revogação da Portaria nº 001/05PRAD/UNIR de 08/06/05 e da Instituição Normativa nº 001/05/PRAD/UNIR, da mesma data, referente á criação da figura do agente patrimonial, normas e procedimentos apara a atuação do referido agente que, no entendimento do requerente, não tem legalidade, e impetra ao Pró-Reitor de Administração solicitação a retirada, de sua lotação designada pela portaria 110 de 08/06/05, fls, fls. 004, com resposta na fls. 005 por parte do Diretor Substituto da DIRAG/UNIR. O servidor apresenta novo recurso fls.011 na qual apresenta destaque aos artigos 3º, 7º, 8º e 9º da instituição normativa 001 e portaria 110/PRAD/UNIR. A matéria encaminhada para a Reitoria para formalização de processo, e de lá para a SECONS para providencias. O processo é acatado pelo Pró-Reitor de Planejamento de onde segue para a PGF para emissão de parecer antes de sua apreciação pelo CONSAD. A PGF - Procuradoria Geral Federal – nas folhas 15 a 19, que recomenda a anulação do ato em caráter de vigência com base no que dispõe a Emenda Constitucional nº 32/2001 – que versa sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta e Autarquias, são anexados ao processo cópias adquiridas através de pesquisa sobre o assunto em pauta fls, 27 a 45, indicação que não se trata de criação e promoção do agente patrimonial e sim de atribuição de responsabilidade ao servidor já existente.

II – Parecer:

Ratificando os pareceres já impresso no bojo do processo, e nos pronunciamentos favoráveis a revogação da instituição normativa nº 001/05/PRAD/UNIR de 08/06/05 bem como a portaria nº110/PRAD/UNIR de 08/05/05, que o assunto seja retomado em outro momento após entendimento na comunidade acadêmica.


Cons^a Eunice L. Johnson Batista
Relatora